



LEI MUNICIPAL Nº. 1.442, DE 30 DE ABRIL DE 2003

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, que dispõe sobre o Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV, e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. – Os artigos 51, 60 e 68, todos da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 –

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município no valor de 12,16% dos vencimentos dos servidores, inclusive sobre o abono anual;

§ 1º. - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA - FUNPREV até o último dia útil do mês subsequente ao da competência.

Art. 60 -

I - com 3% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2003;

II - com 5% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2004;

III - com 7% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2005;

IV - com 9% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2006;

V - com 11% do total dos vencimentos dos servidores ativos, no ano de 2007;

VI - com 13% do total dos vencimentos dos servidores ativos, de 2008 até 2038.

Art. 68 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2.003, ficando revogados os artigos 7º., 8º., 14, 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 30 e 31 da Lei Municipal nº 964, de 07 de maio de 1.997, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº. 1.310, de 25 de julho de 2.000, bem como todas as demais disposições em contrário."

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 2.003 – 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 04/03 = PM
Autógrafo nº. 008.04.03 = CM
Processo nº. 763/03 = PM